

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro - PB CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB \mathbf{E} DÁ PROVIDÊNCIAS. **OUTRAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação do Município de Mogeiro/PB, serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008 e 9.394/96, fixados para carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.
- § 1°. O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observandose, prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços - PROAÇÃO.
- § 2°. O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 4,17%, sobre os atuais vencimentos, tendo como parâmetro o atual valor de vencimento de cada
- Art. 2°. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão originários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico -FUNDEB, ou outra denominação que seja da aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.
- Art. 3º. As despesas de que trata o art. 1º estão representadas na unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2019.

Severino dos Ramos Bezerra

Presidente

